



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.510, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, O Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir todas as datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos turísticos, culturais, gastronômicos, e tudo mais que for relevante à população do Município.

Parágrafo único. Para a elaboração do calendário oficial a que se refere esta Lei, deverá ser observado o disposto no Plano Diretor de Turismo, Lei nº 3.262, de 13 de junho de 2018.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita será criado por ato do Poder Executivo e deve:

I – ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barra Bonita;

II – considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III – conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV – considerar datas históricas relevantes para o Município;

V – conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VI – considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

VII – ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

VIII – ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo,

IX – a divulgação por todos os meios midiáticos em âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de maio de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo